



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
*Legislando para o povo!*



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº. 2021.08.13- 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61, com sede à Av. Maria Moreira, 164, centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através de seu Presidente Sr. Antônio Nairton Rodrigues, CPF Nº.883.672.583-04, doravante denominada de CONTRATANTE, denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** e o Sr. **JOSÉ MARIA MELO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 0498.862.403-72, com endereço à Rua Lourenço Pessoa, 00605, Maraponga – Paraipaba/CE, doravante denominada de CONTRATADO/LOCADOR, celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente contrato tem fundamento legal no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e as prescrições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA DA MUNICIPAL**, situado à Rua Flavio Granjeiro, 27, centro, Paraipaba-CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos por **12(doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura até o dia **09 de agosto de 2022** podendo ser prorrogado mediante prévia e expressa manifestação do Contratante, obedecidas às condições estabelecidas na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor locatício mensal é fixado em **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** a ser pago periódica e sistematicamente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta de dotação orçamentária nº. **11.01.08.122.01.00.2.054 - Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00**

5. 2 – Fonte de recurso: Próprio do Erário Municipal.



## CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

6.1 - O CONTRATADO/LOCADOR poderá, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de representante, notificado o locatário, vistoriar o imóvel para verificar o correto cumprimento do estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. LOCATÁRIO/CONTRATANTE e LOCADOR/CONTRATADO obrigam-se-ão:

7.1.1. Sub-cláusula Primeira - das obrigações do Locatário/Contratante;

7.1.2. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim retribuir a LOCADOR/CONTRATADO, quando finda ou rescindida a locação;

7.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

7.1.4. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas, sem que a LOCADOR/CONTRATADO, possa exigir qualquer indenização referente à situação referente à situação do imóvel.

7.1.5. Ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação de recibo e confirmação da execução do objeto contratado, devidamente assinado pelo setor competente; no valor estabelecido neste termo.

7.1.6. É de responsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE o pagamento das contas de consumo de água e esgoto e de energia elétrica, durante a vigência deste instrumento.

7.1.7. Sub-cláusula Segunda - Das Obrigações da LOCADOR/CONTRATADO

7.1.8. Realizar o serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as exigências contratuais.

7.1.9. Deverá deixar o imóvel a inteira disposição do Locatário/Contratante, sem fazer qualquer interveniência quanto ao objeto da locação.

7.1.10. No caso de rescisão contratual a LOCADOR/CONTRATADO deverá comunicar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da pretensão.

7.1.11. Receber o imóvel sem cobrar do Locatário/Contratante qualquer indenização se o mesmo der causa a rescisão contratual.

7.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.



### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1 O contrato será rescindido pelo descumprimento, no todo ou em parte, de suas cláusulas e condições, ou resilido por vontade do município, manifestada com antecedência de trinta (30) dias, sem quaisquer ônus.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 -As benfeitorias úteis e/ ou necessárias realizadas pelo locatário no imóvel locado serão indenizadas ao término da presente avença, ou serão objeto de dedução para fins de eventual expropriação, tudo nos moldes do código civil brasileiro, c/c as disposições dos arts. 35 e 36 da lei do inquilinato, desnecessária a prévia aquiescência da CONTRATADO/LOCADOR, vez que aqui assim já anuiu.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Paraipaba-CE é o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, perante as testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 13 de agosto de 2021

*Antonio Nairton Rodrigues*  
ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

*Jose Maria Melo de Carvalho*  
JOSÉ MARIA MELO DE CARVALHO  
CONTRATADO/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- Ana Beatriz Ferreira Lucas*
- Mariana Moreira Patote*